



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado, c/c o art. 197, caput, do Regimento Interno, e considerando que o benefício da gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dos serviços de navegação interior de travessias a pessoas portadoras de deficiência são regulamentados pelo Decreto nº 1792, de 21 de outubro de 2008, dispositivo que regulamentou as Leis nº 8.038, de 1990, e nº 1.162, de 1993, alterada pela Lei nº 13.740, de 2006, e Lei nº 11.087, de 1999, e neste momento já bastante desatualizada; que o governo Federal, em 2015, sancionou a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” e elencou direitos e garantias individuais; que somente em 2017 o governo do Estado sancionou a Lei nº 17.292, que consolidou a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência em Santa Catarina, e que o art. 112 do referido dispositivo legal assegurou a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para passageiros com deficiência, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e ao Secretário de Estado da Casa Civil o seguinte Pedido de Informação:

1 – o Decreto nº 1792, em vigência desde 2008, está sendo aplicado atualmente em Santa Catarina?

2 – as pessoas com esquizofrenia, hoje equiparadas às pessoas com deficiência pela legislação nacional, estão sendo contempladas com o benefício da gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros?

3 – como as pessoas com deficiência podem acessar esse benefício?

4 – a quem as pessoas com deficiência podem reclamar seus direitos e fazer suas denúncias? e

5 – quando será atualizado o Decreto nº 1792/2008?

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
09/07/2024, às 11:16.
